

ESTADO DE RONDÔNIA	Assembleia Legislativa
05 JUL 2016	
Protocolo:	109 16
Processo:	109 16

Proj. de Lei Complementar nº 104 16	AO EXPEDIENTE
Data: 05 JUL 2016	
Presidente	
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA	
MENSAGEM N. 136 , DE 4 DE JULHO DE 2016.	



Recebido, Autue-se e Inclua em pauta.
05 JUL 2016
1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo de Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre competência administrativa para apuração de infrações disciplinares cometidas por peritos criminais cedidos à Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC.”.

Senhores Parlamentares, há por bem esclarecer, inicialmente, que o presente Projeto de Lei Complementar decorre do atendimento à Indicação nº 2270/16, de autoria do Nobre Deputado Léo Moares.

Assim, pretende-se, mediante o hodierno Projeto de Lei Complementar, assegurar aos servidores da Polícia Civil cedidos à Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia, que suas infrações disciplinares sejam apuradas pela Corregedoria da POLITEC, consoante as disposições da Lei Complementar nº 847, de 8 de dezembro de 2015, como forma de garantir dignidade profissional e imparcialidade na realização de laudos periciais, bem como em observância aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, não afetando a autonomia técnica e administrativa da Superintendência.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
 Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
05 JUL 2016
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 4 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre competência administrativa para apuração de infrações disciplinares cometidas por peritos criminais cedidos à Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os servidores da Instituição Polícia Civil cedidos à Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC, terão as suas infrações disciplinares apuradas pela Corregedoria desta Instituição, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 847, de 8 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O cargo de Corregedor de Polícia Técnico-Científica pode ser ocupado por Perito Criminal de Classe Especial ou Terceira Classe.

Art. 2º. Nos procedimentos disciplinares aplica-se, em caráter extraordinário, a Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
APPROVADO O PARTECIPANTE
EM 05/07/2016
[Redacted stamp]